

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

(Do Sr. LAFAYETTE DE ANDRADA)

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST na expansão dos serviços de telefonia móvel em regiões que não ofereçam sustentabilidade para a exploração rentável do serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que “*Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações*”, para permitir a utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST na expansão dos serviços de telefonia móvel em regiões que não ofereçam sustentabilidade para a exploração rentável do serviço.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados:

I – a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

II – à universalização dos serviços de telefonia móvel em regiões que não ofereçam sustentabilidade para a exploração rentável do serviço, especialmente em zonas rurais”.

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 5º.....

.....

XV – universalização dos serviços de telefonia móvel em regiões que não ofereçam sustentabilidade para a exploração rentável do serviço, especialmente em zonas rurais.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Telecomunicações – LGT, Lei nº 9.472, de 1997, aprovada por este Congresso Nacional estabeleceu um novo marco regulatório do setor, incentivando a competição e prevendo a universalização dos serviços prestados em regime público. A própria LGT, naquele ano de 1997, firmou como sujeito da universalização o serviço de telefonia fixa prestado pelas empresas advindas do antigo Sistema Telebrás.

Ocorre que, com o avanço tecnológico, os serviços telefônicos fixos perderam espaço e a população passou, cada vez mais, a utilizar a telefonia móvel, tanto para voz, como para acesso à internet. Todavia, o desejo dos cidadãos, hoje em dia, recai sobre uma infraestrutura móvel com maior capacidade e que chegue a todas as regiões e distritos do País.

Entretanto, os custos de implantação das redes de telefonia móvel nem sempre são compensados pela exploração dos serviços, notadamente em regiões mais carentes, ou em áreas rurais. Neste sentido, urge que atualizemos a legislação para que novos serviços de telefonia móvel

possam alcançar um número crescente de cidadãos espalhados pelos mais diversos rincões brasileiros.

O sistema de telecomunicações implantado pela LGT já previa a criação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – o FUST – que foi estruturado no âmbito da Lei nº 9.998, de 2000. Contudo, a norma legal, em consonância com a LGT, previu sua utilização somente para a telefonia fixa.

A proposta que ora apresentamos ao Congresso para debate dos parlamentares visa exatamente à atualização da Lei do FUST, acrescentando a possibilidade de utilização destes recursos na telefonia móvel em regiões que não ofereçam sustentabilidade para a exploração rentável dos serviços, principalmente zonas rurais. Com esta iniciativa, pretendemos resgatar o direito de todos os brasileiros no que se refere às telecomunicações, hoje muito mais afetadas à telefonia móvel e ao acesso móvel à internet.

O FUST recolhe milhões de reais todo mês diretamente das contas telefônicas de todos os brasileiros e precisa ser usado em retorno de bons serviços para a população. O acesso aos serviços móveis de telecomunicações, notadamente à internet, trará não somente mais interação entre as pessoas, mas também mais educação, mais saúde, mais entretenimento e mais cidadania, com acesso aos serviços públicos essenciais.

Por considerarmos que a matéria é absolutamente necessária e urgente, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2019.

DEPUTADO LAFAYETTE DE ANDRADA - MG
VICE-LÍDER DO PRB